

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ITINERANTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 - Aos 10 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às 18:00 horas, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos, situada na Avenida Doutor Mário Galvão, nº 56, Jardim Bela Vista, CEP 12209-004, nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, realizou-se a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com base territorial nos municípios de São José dos Campos, Caçapava, Paraibuna, Jambeiro e Monteiro Lobato, regularmente convocada através do Edital publicado no Jornal O VALE, edição do dia 27 de maio de 2016, página 03, tendo participado da AGE, **3.694 (três mil seiscentos e noventa e quatro) comerciários**, onde votaram através de sistema itinerante e urna fixa, durante o período de 06 de junho a 10 de junho de 2016, conforme as assinaturas constantes em lista própria da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos, tendo sido a pauta de reivindicações da negociação coletiva de Trabalho 2016/2017 apresentada e discutida com os comerciários, bem como, os votos colhidos, através dos agentes sindicais nomeados pelo Presidente do Sindicato para este fim, sendo eles: **Urna 01 – “fixa” - DIANE APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira comerciária, casada, portadora do RG: 40.007.246-2 e do CPF nº: 308.282.208-83, residente e domiciliada a Rua dos Cuitelos, nº 148, bairro: Jardim Uirá, na cidade de São José dos Campos-SP, **Urna 02 – “itinerante” – GERALDO MIRA DOS SANTOS**, brasileiro, comerciário, divorciado, portador do RG: 17.854.206-4 e do CPF nº: 413.399.086-20, residente e domiciliado a Avenida Tomezo Morino, nº 175, bairro: Jardim Helena, na cidade de São José dos Campos-SP, **MARI EUGÊNIA HERNANDES DE ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora do RG: 32.805.140-8 e do CPF nº: 220.887.188-00, residente e domiciliada a Rua Rosa Cândida Ferreira, nº 47, bairro: Campos de São José, na cidade de São José dos Campos-SP, **FERNANDO HENRIQUE FARINASSO**, brasileiro, casado, portador do RG: 32.452.691 e do CPF nº: 220.469.678-10, residente e domiciliado a Rua Raimundo Barbosa Nogueira, nº 233 apartamento 09, bairro: Parque Industrial, na cidade de São José dos Campos-SP, **Urna 03 – “itinerante” – DIRCE LÉIA LEITE**, brasileira, casada, portadora do RG: 17.856.843-0 e do CPF nº: 064.723.148-45, residente e domiciliada a Rua Mansueto Brandi, nº 240, bairro: Jardim Castanheiras, na cidade de São José dos Campos-SP, **DÉBORA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG: 44.371.437-X e do CPF nº: 321.004.688-39, residente e domiciliada a Rua Fernando Bráulio de Melo, nº 93, bairro: Jardim Cruzeiro do Sul, na cidade de São José dos Campos-SP, **RENATA DIAS REIS**, brasileira,

Elis

[Handwritten signature]

as atas, sendo indicados os Srs. **AILDO VICENTE LEAL**, brasileiro, comerciante, casado, portador do RG 27.218.819-0 e do CPF nº 162.673.238-89, residente e domiciliado à Avenida Filadélfia, nº 195, Bairro: Aguas de Canindú, nesta cidade de São José dos Campos, SP e o Sr. **ELVIS HENRIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, comerciante, solteiro, portador do RG 29.366.289-7 e do CPF nº 173.774.818-54, residente e domiciliado à Avenida Filadélfia, nº 06, Bairro: Aguas de Canindú, nesta cidade de São José dos Campos, SP. Ato contínuo o Sr. Presidente da Mesa solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, a seguir transcrito: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** O Presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os integrantes da categoria de sua base territorial abrangidas pelos Municípios de São José dos Campos (Sede), Caçapava, Jembeiro, Paraibuna e Monteiro Lobato, todos no Estado de São Paulo, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária Itinerante, a ser realizada nos dias de 06 a 10 do mês de junho do ano de 2016, das 08h00 às 18h00 horas, que percorrerá os estabelecimentos do comércio varejista, atacadista e concessionárias de veículos, dando por encerrados os trabalhos da AGE itinerante no dia 10 de junho de 2016 na sede do sindicato, sito à Avenida Doutor Mário Galvão, 56, Jardim Bela Vista, São José dos Campos, SP, a fim de deliberarem, através de votação com utilização de **Urnas Fixas e Itinerantes** para captação de votos, sobre os assuntos constantes da seguinte **Ordem do Dia**: **a** - apresentação, discussão e aprovação da proposta de Convenção Coletiva de Trabalho a ser negociada junto às categorias econômicas representadas do comércio varejista e atacadista do Estado de São Paulo e Sindicato das Concessionárias de Veículos do Estado de São Paulo - SINCODIV, visando a obtenção de vantagens econômico-sociais para os componentes da respectiva categoria profissional; **b** - deliberar e aprovar as contribuições sindicais, bem como a forma e os prazos para o desconto em folha de pagamento de todos aqueles que participam das categorias profissionais (CLT, art. 513, alínea "e") abrangidos pelas normas coletivas, cujo rol de reivindicações deverá ser negociado com as respectivas entidades patronais, inclusive a discussão e a deliberação sobre a forma e o momento do exercício do direito de oposição do trabalhador; **c** - discussão e aprovação das condições em que haverá paralisação coletiva, na hipótese de recusa pela categoria patronal em discutir as reivindicações constantes da pauta a ser aprovada, ou cumprimento da mesma após formalizada; **d** - votação pela Assembleia sobre a concessão de poderes específicos ao Presidente da entidade e/ou da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, para negociar e firmar a norma coletiva, ou instaurar Dissídio Coletivo de Trabalho nos termos da

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Aildo Vicente Leal and Elvis Henrique de Oliveira, and various initials.]

[Handwritten signature in blue ink.]

legislação vigente, se for o caso. Na forma do art. 612 c/c o art. 859, da CLT, e em consonância com o Estatuto Social da entidade, a AGE somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença e votação de 2/3 (dois terços) dos sócios e de qualquer número de não sócios, e em segunda convocação, uma hora após, com a presença e votação de 1/3 (um terço) dos sócios e de qualquer número de não sócios na mesma. São José dos Campos, 27 de maio 2016. **EURÍPEDES BARSANULFO GONÇALVES** Presidente. Presidente. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente da Mesa informou que a assembleia itinerante incluía a participação dos comerciários de toda a base com o intuito de aprovar o rol de reivindicações a ser encaminhado aos setores patronais, elaborado pela Diretoria nos moldes da proposta aprovada pelo Conselho de Representantes da Federação na AGE realizada no dia 28/04/2016 e re-elaborado após referida assembleia, distribuída aos trabalhadores representados, que após lidas e discutidas pelos participantes, foram propostas algumas alterações, emendas e supressões nas mesmas, sendo, ao final, apurado o seguinte texto: **1. Salário, reajustes e pagamentos. CLAUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2016, mediante aplicação do índice INPC/IBGE do período de 01 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 mais 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) cumulativamente, a título de aumento por produtividade, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2015. **CLAUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL DOS COMERCIARIOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/15 ATÉ 31 DE AGOSTO/16** - Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados comerciários admitidos após setembro de 2015 serão reajustados no mesmo percentual previsto na clausula nominada "Reajuste Salarial" desta Convenção Coletiva de Trabalho. **CLAUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS COMERCIÁRIOS** – Em conformidade com o artigo 4º da Lei 12.790/13 fica estipulado a partir de 01 de setembro de 2016, para os comerciários integrantes da categoria profissional abrangidos, pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os comerciários feirantes, o piso salarial no valor de **R\$ 1.340,00** **Parágrafo primeiro.** Em consonância com o inciso V do artigo 7º da Constituição Federal ficam estipulados os seguintes valores mínimos de referência para os salários normativos aos empregados comerciários exercentes das funções abaixo descritas, com base no piso do comerciário, estabelecido no "caput" desta clausula para as funções de: a) operador de caixa **R\$ 1.437,00** b) faxineiro e copeiro **R\$ 1.181,00** c) office boy e empacotador **R\$ 1.020,00** d) garantia mínima do comissionista **R\$ 1.571,00** **Parágrafo segundo.** Objetivando dar tratamento diferenciado e

Eu: [assinatura]

favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's), Microempresas (ME's) e Microempreendedor Individual (MEI's), ficam estabelecidos os valores mínimos de referência para os salários normativos aos empregados comerciais destas empresas. **a) comerciantes empregados em empresas classificadas como EPP R\$ 1.285,00b) comerciantes empregados em empresas classificadas como ME R\$ 1.230,00c) comerciantes empregados junto a Microempreendedor Individual – MEI R\$ 1.230,00****Parágrafo terceiro.** Em consonância com o inciso V do artigo 7º da Constituição Federal ficam estipulados os seguintes valores mínimos, com base no valor mínimo de referência para os salários normativos aos empregados comerciais estabelecido no **parágrafo segundo letra "a"** desta cláusula para as funções de: **a) operador de caixa R\$ 1.382,00b) faxineiro e copeiro R\$ 1.131,00c) office boy e empacotador R\$ 1.020,00d) garantia mínima do comissionista R\$ 1.510,00****Parágrafo quarto.** Em consonância com o inciso V do artigo 7º da Constituição Federal ficam estipulados os seguintes valores mínimos, com base, no valor mínimo de referência para os salários normativos aos empregados comerciais estabelecido no **parágrafo segundo letra "b"** desta cláusula para as funções de: **a) operador de caixa R\$ 1.338,00b) faxineiro e copeiro R\$ 1.100,00c) office boy e empacotador R\$ 1.020,00d) garantia mínima do comissionista R\$ 1.437,00****CLAUSULA QUARTA - GARANTIA DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA** - Ao Empregado comercial remunerado exclusivamente à base de comissões com percentuais pré-ajustados sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13;**Parágrafo único.** A garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente. **CLAUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO** - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas "de reajuste salarial dos empregados comerciais" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/15 a 31/08/16, salvo os decorrentes de promoção, transferência de cargo, de função, de localidade e de estabelecimento, bem como implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem. **CLAUSULA SEXTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS** - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas: **6.1.** Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com

Elson

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2016-2017** a que se refere ao item 6.5 desta Clausula. **6.9.** As homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do **REPIS**, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no **TÉRMO.6.10.** A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato da categoria profissional, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS/2016-2017.**

CLAUSULA SETIMA - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMERCIÁRIOS COMISSIONISTAS PUROS - As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:

a) Apurar a média das comissões auferidas acrescidas do DSR, considerando os 3 (três) meses de maior remuneração compreendidos dentre os 12 (doze) meses que antecedem ao pagamento da referida verba; **b)** Dividir o valor encontrado pela jornada efetivamente trabalhada/contratada para obter o valor da média horária das comissões; **c)** Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 1,75 conforme percentual previsto na cláusula Remuneração de Horas Extras. O resultado é o valor do acréscimo; **d)** Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

CLAUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO HORAS EXTRA DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA MISTO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos 8.1 e 8.2 desta clausula que serão calculados das seguintes formas:

8.1. Cálculo da parte fixa do salário;

a) Divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária; **b)** Multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,75 conforme percentual previsto na cláusula 14 (catorze) desta Convenção Coletiva de Trabalho. O resultado é o valor da hora extraordinária; **c)** Multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

8.2. Cálculo da parte variável do salário:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês; **b)** divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à Soma das 220 horas normais e das horas extraordinária trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões; **c)** multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 1,75, conforme percentual previsto na cláusula 14 (catorze) desta Convenção Coletiva de Trabalho. O resultado é o valor do acréscimo; **d)** multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

9. As rescisões de contrato de trabalho, independentemente do tempo de serviço, serão efetuadas, obrigatoriamente, perante o sindicato da categoria profissional, sob pena de

[Handwritten signature]

ineficácia do instrumento rescisório. **CLAUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA:** A remuneração dos repousos semanais do comerciário comissionista, bem como dos feriados, será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividindo-se esse total pelo número de dias trabalhados, neles incluídos os sábados não trabalhados mediante compensação através da prorrogação diária em outros dias, e multiplicando-se o valor encontrado pelo número de domingos e feriados do respectivo mês. Parágrafo único. Fica assegurado o repouso remunerado ao Empregado comerciário que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da mesma jornada de trabalho ou da semana. **CLAUSULA DECIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS - 13º SALÁRIO - VERBAS RESCISÓRIAS DO COMERCIÁRIO COMISSIONISTA:** O cálculo das verbas rescisórias, para o Empregado comerciário comissionista que percebe salários variáveis (comissionistas puros ou mistos) terá como base a média aritmética das comissões e dos DSR's dos 3 (três) últimos meses completos anteriores ao mês do pagamento. Parágrafo primeiro no ato do pagamento de quaisquer valores que tenham como base comissões, o empregador deverá apresentar cálculos considerando a média dos últimos 12 meses de serviço nos termos do parágrafo 4º do art. 477 da CLT, aplicando-se o resultado maior. Parágrafo segundo. No cálculo do 13º (decimo terceiro) salário será adotada a média das comissões e dos DSR's auferidos no período de outubro a dezembro, podendo eventuais diferenças da parcela do 13º (decimo terceiro) salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro. **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento de salário aos Empregados comerciários, correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do mês anterior a título de vale, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale compra" ou qualquer outro por ela concedida, prevalecendo neste caso, apenas um deles. **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DO COMERCIÁRIO:** Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, quando houver correção do valor do salário mínimo nacional ou do piso regional salarial do estado de São Paulo, os valores dos pisos previstos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que ficarem abaixo desses valores serão automaticamente corrigidos e, equiparados aos mesmos; no caso do piso regional salarial do estado de São Paulo pelo maior valor de referência, prevalecendo sempre no que se refere a remuneração do empregado o que for maior. **2. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO** - Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro, será concedida ao comerciário que pertencer ao quadro de trabalho da empresa

Elvira

[Handwritten signature]

nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2016, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo: **a)** até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício; **b)** de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia; **c)** acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias. **Parágrafo primeiro** - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção. **Parágrafo segundo** - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade **CLAUSULA DECIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS** - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal. Fica estabelecido o limite máximo de 2 (duas) horas extras por dia. **Parágrafo primeiro** - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), nos termos do art. 62 da CLT, serão remuneradas com acréscimo de 120 (cento e vinte por cento) e, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir. **CLAUSULA DECIMA QUINTA - HORAS EXTRAS - DOMINGOS E FERIADOS** - As horas extras trabalhadas em domingos e feriados não poderão ser compensadas sob qualquer título, cujo Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho para tal fim deve ser firmado, obrigatoriamente, com o sindicato da categoria profissional da base territorial; **Parágrafo primeiro**. As horas extras praticadas nesses dias deverão ser remuneradas com adicional de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora normal, se obrigando a empresa a fornecer alimentação e vale transporte na quantidade necessária à locomoção do empregado. **Parágrafo segundo**. Serão garantidas as condições mais favoráveis já existentes, decorrentes de liberalidade, acordo coletivo de trabalho ou regulamento interno da empresa. **Parágrafo terceiro**. Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), nos termos do art. 62 da CLT, serão remuneradas com acréscimo de 150 (cento e cinquenta por cento) e, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir. **CLAUSULA DECIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA** - O Empregado comerciário que exercer a função de caixa ou assemelhado terá direito à indenização por quebra de caixa mensal no valor equivalente a **20% (vinte por cento)** da sua remuneração, a partir de 1º de setembro de 2016, que será paga juntamente com a sua remuneração mensal. **Parágrafo primeiro**. As conferências de caixa, necessariamente deverão ser feitas na presença do operador, sob pena de não poder ser responsabilizado por divergências ou diferenças encontradas. **Parágrafo segundo**. Serão considerados como operador

Elvira

[Handwritten signature]

de caixa todos os empregados comerciários que exercem esta função específica, independentemente da nomenclatura usada pela empresa para determinar a função do mesmo. **CLAUSULA DECIMA SETIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO** - As empresas concederão aos seus empregados comerciários auxílio refeição no valor de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)**, sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tickets refeição, facultado, excepcionalmente, o pagamento em dinheiro ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. **Parágrafo primeiro.** Os tickets refeição referidos no caput poderão ser, também, substituídos por cartão, com a disponibilidade mensal na forma prevista no caput desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tickets refeição. **Parágrafo segundo.** O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tickets já recebidos. **Parágrafo terceiro.** As empresas que concedem auxílio semelhante aos seus empregados comerciários, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho e Emprego. **Parágrafo quarto.** Os Empregados comerciários que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita dos restaurantes da empresa não farão jus à concessão do auxílio refeição. **Parágrafo quinto.** O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002. **CLAUSULA DECIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA** - As empresas disponibilizarão, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, Plano Médico e Odontológico integral a todos os seus Empregados comerciários extensivos aos dependentes, totalmente gratuito, não descaracterizando a gratuidade, eventual participação pecuniária anuída pelo empregado em fator moderador, conforme regras estabelecidas pelo plano, assegurando e garantindo a idoneidade e comprometimento da empresa de Assistência Médica escolhida. **Parágrafo primeiro.** A disposição do caput só é exigível após o término de contrato de experiência. **Paragrafo segundo.** Caso o Empregado comerciário venha a ser dispensado o plano de assistência médica

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]